

**PARECER Nº 984/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0097/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa denominar Pólo Cultural da 3a Idade José Lewgoy o Pólo Cultural da 3a Idade do Cambuci, situado na Rua Teixeira Mendes nº 262, no Distrito do Cambuci.

Segundo informação do Executivo de fl. 15 cuida-se de bem público municipal, com denominação oficial conferida pelo Decreto nº 39.813/00, a denominação proposta não constitui homonímia, e a descrição e localização do próprio estão corretas e são suficientes para sua identificação.

Não existe óbice legal à tramitação do projeto, o qual encontra-se amparado no art. 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município e no art. 1º da Lei nº 13.333/02, razão pela qual somos, PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº ( AO PROJETO DE LEI Nº 97/03**

Altera a denominação do Pólo Cultural da 3a Idade do Cambuci para Pólo Cultural da 3a Idade José Lewgoy, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada para Pólo Cultural da 3a Idade José Lewgoy a denominação do Pólo Cultural da 3a Idade do Cambuci, situado na Rua Teixeira Mendes, 262, Distrito do Cambuci.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/8/03

Augusto Campos - Presidente

Goulart - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

João Antonio